

O PRINCÍPIO DA LAICIDADE, DIREITOS HUMANOS E PROFECIA HEBRAICA: CONEXÕES POSSÍVEIS¹

*THE PRINCIPLE OF SECULARISM, HUMAN RIGHTS AND JEWISH PROPHECY:
POSSIBLE CONNECTIONS*

*EL PRINCIPIO DE LA LAICIDAD, DERECHOS HUMANOS
Y PROFECÍA HEBRAICA: CONEXIONES POSIBLES*

João Martins Bertaso²
Noli Bernardo Hahn³

Resumo: Conexões entre Direitos Humanos, o princípio da laicidade e conteúdos inerentes à profecia hebraica bíblica é o tema central deste artigo. A questão-problema delimitada que guia a reflexão é esta: Podem se estabelecer interfaces entre os conteúdos que os profetas bíblicos integravam em

- 1 Este artigo é resultado de pesquisas e debates realizados a partir de dois projetos de pesquisa institucionalizados no PPG Direito da URI. Num dos projetos pesquisam-se temas de interfaces entre Direito, Cultura e Religião. Noutro projeto, a temática central pesquisada integra Direitos Humanos e Cidadania.
- 2 Pós-Doutor pela UNISINOS (2013). Doutor (2003) e Mestre (1998) em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina/UFSC. Graduado em Pedagogia (1976) pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Santo Ângelo. Líder de grupo de pesquisa "Direitos humanos, conflito e cidadania" no CNPq. Doutor Pesquisador vinculado à URI – Universidade Regional Integrada, de Santo Ângelo-RS. Coordenador Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado da URI/Ângelo-RS. Desenvolve pesquisa em cidadania, direitos humanos, interculturalidade e psicanálise. *E-mail:* joaomartinsbertaso@gmail.com
- 3 Doutor em Ciências da Religião, Ciências Sociais e Religião pela UMESP. Graduado em Filosofia e Teologia. Possui formação também em Direito. Professor Tempo Integral da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), *Campus* de Santo Ângelo, RS. Integra o Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado e Doutorado em Direito. Pesquisa temas inter-relacionando Direito, Cultura e Religião. *E-Mail:* nolihahn@santoangelo.uri.br

seus tempos sobre o tema das relações entre os poderes político e religioso, o princípio da laicidade, como princípio dos Estados democráticos republicanos e os Direitos Humanos? Argumenta-se que o entendimento que os profetas tiveram das inter-relações entre o poder político e o poder religioso dos tempos da monarquia israelita possibilita, sim, relações temáticas com o conceito laicidade da forma como esta categoria de compreensão vem se construindo nos lastros e rastros da democracia e dos direitos humanos do mundo moderno. A metodologia que se segue mescla análise e interpretação. As perspectivas analítica e hermenêutica cruzam-se no decorrer da reflexão. Procura-se analisar o conceito laicidade, entendê-lo como princípio e integrar compreensões proféticas para delimitá-lo como princípio. Interliga-se tal entendimento com Direitos Humanos.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Democracia; Princípio da Laicidade; Profecia Hebraica

Summary: The central theme of this article is the connections between Jewish Rights, the principle of secularism and inherent content of biblical Jewish prophecy. The delimiting problem question that guides this reflection is: Is it possible to establish interfaces between the contents that the biblical prophets integrated in their times on the subject of the relations between the political and religious powers, the principle of secularity, as a principle of republican democratic states and Human Rights? It is argued that the understanding that the prophets had of the interrelationships between political power and religious power in the times of Israeli monarchy allows, rather, thematic relations with the concept of secularity of the way in which this category of understanding is being constructed in the stabilizers and traces of democracy and human rights in the modern world. The methodology followed combines analysis and interpretation. The analytical and hermeneutic perspectives intersect during the course of the reflection. This article analyzes the concept of secularity, seeking to understand it as a principle and to integrate prophetic understandings to delimit it as a principle. This understanding is interconnected with Human Rights.

Key words: Human Rights; Democracy; Principle of Secularity; Hebrew Prophecy.

Resumen: El tema central de este artículo son las conexiones entre Derechos Humanos, el principio de la laicidad y los contenidos inherentes a la profecía hebraica bíblica. La cuestión problema delimitada que guía la reflexión es la siguiente: ¿Se pueden establecer interfaces entre los contenidos que los profetas bíblicos planteaban en sus tiempos sobre el tema de las relaciones entre los poderes político y religioso, el principio de la laicidad como principio de los Estados democráticos republicanos y los Derechos Humanos? Se argumenta que la comprensión que tuvieron los profetas sobre las interrelaciones entre el poder político y el poder religioso de los tiempos de la monarquía israelita posibilita, por cierto, relaciones temáticas con el concepto de laicidad, tal como esta categoría de comprensión se vino construyendo en los lastres y rastros de la democracia y de los derechos humanos del mundo moderno. La metodología seguida mezcla análisis e interpretación. Las perspectivas analítica y hermenéutica se cruzan a lo largo de la reflexión. Se procura analizar el concepto de laicidad, entenderlo como principio e integrar comprensiones proféticas para delimitarlo como principio. Tal entendimiento se interconecta con los Derechos Humanos.

Palabras clave: Derechos Humanos; Democracia; Principio de la Laicidad; Profecía Hebraica

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O tema deste artigo delimita-se a conexões possíveis entre o princípio da laicidade, direitos humanos e o profetismo bíblico⁴: suas possíveis conexões. Sabe-se que laicidade é um termo que surge na modernidade e vai se construindo como um princípio fundamental do Estado moderno, no entanto a pergunta que se procura responder nesta reflexão é esta: É possível estabelecer interfaces entre Direitos Humanos, os conteúdos que os profetas bíblicos integravam em

4 Para efeito desta pesquisa, entende-se por profetismo bíblico a literatura denominada profética que foi integrada nos textos do Canon Hebraico, textos que integram, hoje, o Antigo Testamento da Bíblia cristã. Ressalta-se que esses textos, ao todo dezoito livros, em sua maioria, provêm de setores da sociedade que questionam, a partir de inúmeras dimensões, o poder estatal monárquico vigente na sociedade israelita, entre os séculos X e VI antes de Cristo. A literatura profética é voz crítica, especialmente às dimensões religiosa, política e militar, pois são os sacerdotes, os reis e os generais que representam, de forma integrada, o poder estatal. É sobre esses três poderes que se sustenta o Estado Monárquico israelita dos tempos do Antigo Testamento. Os profetas não estão vinculados ao poder estatal. Em suas palavras, fazem análise e interpretação estrutural da estrutura estatal. Em suas análises e interpretações, visualizam a economia e a justiça que, em não poucas circunstâncias, ferem a dignidade dos setores mais explorados e injustiçados.

seus tempos sobre o tema das relações entre os poderes político e religioso e o princípio da laicidade como princípio dos Estados democráticos republicanos?

Na resposta que se constrói neste texto, em relação à questão formulada, argumenta-se que o entendimento que os profetas tiveram das inter-relações entre o poder político e o poder religioso dos tempos da monarquia israelita possibilita, sim, relações temáticas com o conceito laicidade da forma como esta categoria de compreensão vem se construindo nos lastros e nos rastros da democracia e dos direitos humanos do mundo moderno. Quer-se acentuar, desde esta introdução, que conceitos não se limitam, em seus significados e sentidos, ao tempo e espaço em que estes surgem. Vive-se um tempo em que buscar afirmações científicas implica poder articular-se uma rede de conceitos, com seus significados e sentidos, de forma que sinergizados possam abarcar a pluralidade e a diversidade dos fenômenos atuais. O significado de laicidade, mesmo sendo um termo moderno, é compreendido em sua abrangência conceitual, verificando-se entendimentos do passado. Um desses entendimentos guarda-se na literatura profética do povo hebreu. Neste artigo, não há espaço para fundamentar as conclusões que se apontam, fazendo-se uma exegese pormenorizada de textos bíblicos. Contudo, as conclusões que se ressaltam possuem uma base científica de inúmeros estudos e pesquisas na exegese veterotestamentária.⁵

A metodologia que se segue mescla análise e interpretação. As perspectivas analítica e hermenêutica cruzam-se no decorrer da reflexão. Procura-se analisar o conceito laicidade, entendê-lo como princípio e integrar compreensões proféticas para delimitá-lo como princípio. A ideia de articular suas conexões com os direitos humanos atende ainda a curiosidade de mensurar essa democracia. É nesta delimitação temática que o texto mostra sua relevância.

Apontam-se, assim, primeiro, algumas características do conteúdo profético, para, num segundo momento, inter-relacionar profecia com o princípio da laicidade e com os direitos humanos.

5 No Brasil, muitas teses de doutorado e dissertações de mestrado foram defendidas na área da literatura profética nas últimas décadas em cursos de Pós-Graduação em Ciências da Religião e ou Teologia reconhecidos e avaliados pela CAPES como excelentes. Tais pesquisas apontam conclusões que alicerçam reflexões presentes neste artigo. Em *Referências*, procura-se citar autores e obras que poderão ser consultados, não mencionados ao longo do artigo. No texto, faz-se a opção em não recorrer a muitas citações diretas e indiretas, porém se indicam e incluem-se em *Referências* base literária para motivar as conclusões informadas. Ressalta-se aos leitores que são raras as pesquisas que envolvem a temática, enfocando as conexões entre os Direitos Humanos e as Profecias.

A PROFECIA: ALGUMAS CARACTERÍSTICAS

As características que se procura apontar em relação ao profetismo bíblico são ênfases que possuem relação direta ou indireta com o conceito laicidade, tendo a mensagem profética o objetivo de libertar pessoas ou grupos espoliados. Nesta parte, o acento recai sobre a profecia para, em seguida, tematizar o princípio laicidade e realizar conexões de conteúdo com compreensões inerentes à literatura profética dos hebreus, chegando então aos direitos humanos e à cidadania.

A profecia é uma palavra crítica ao religioso, ao cultural e ao político e esta palavra provém da observação perspicaz das relações econômicas e das relações jurídicas que se estabelecem na sociedade monárquica israelita. Por ser uma palavra de observação crítica, a literatura profética, no geral, vem de pessoas e grupos atentos a corpos humanos e às relações de justiça ou injustiça que se estabelecem nas mais diversas relações entre grupos de poder e pessoas, famílias e comunidades, de alguma forma, injustiçadas ou vulnerabilizadas.

A palavra profética é palavra de espaço público. Seus conteúdos abarcam temas de interesse público. A profecia não é palavra restrita de espaço privado. A profecia não permite uma divisão entre espaço público e privado referente a temas e realidades em que possa haver restrições à vida ou, dito numa linguagem dos nossos tempos, onde se verificam violações a direitos humanos. A palavra profética é visionária das relações de poder e de suas incidências nas relações econômicas e jurídicas. A profecia é palavra que emerge da observação, da análise e da interpretação de estruturas e aponta mudanças estruturais quando a estrutura se mostra injusta ou pecadora. A análise e a interpretação proféticas, no nível sociológico, fazem perceber injustiças estruturais e, no nível teológico, “pecados” estruturais. Sua análise não se restringe a relações interpessoais. Mesmo que pessoas sejam acusadas de cometer maldades e injustiças a outras pessoas, a análise e a interpretação proféticas fazem com que o leitor consiga perceber que as ações iníquas são planejadas e executadas por sujeitos que têm poder político, militar ou religioso, ou seja, a profecia faz enxergar estruturas por detrás das ações de representantes ou dotados de poderes.

Como a palavra profética é visionária das relações de poder e de suas incidências nas relações econômicas, uma característica importante desta palavra é a sensibilização ao social. A sensibilidade social é a florada, desenvolvida e internalizada pela análise e compreensão da realidade econômica, cultural, social, política e religiosa. Um elemento central dessa análise é conceber o pobre economicamente, em primeiro lugar, como necessitado e não como um ser humano moralmente bom ou ruim. A análise profética faz conceber o pobre economicamente como produto de uma estrutura que o produziu e não como quem deve moralmente ser responsabilizado por sua precária situação. Esta leitura profética não acentua a lógica da vitimização e nem da culpabilização do empobrecido ou vulnerável. Acentua, sim, uma sensibilidade social não apenas caritativa, mas de consciência da imprescindibilidade da mudança de estruturas que reproduzem relações de opressão, dominação e de empobrecimento. A sensibilidade social, no caso, induz a uma consciência de responsabilidade social.

A palavra profética é palavra contextual. Não é palavra dita para um tempo e espaço genéricos, num sentido que possa ser palavra de sentido para quaisquer tempos e espaços, independente dos destinatários ou sujeitos envolvidos nessa palavra. Por ser contextual, a profecia é sempre uma palavra histórica e se inspira a partir de realidades históricas. A profecia mescla universais com especificidades, mas não concebe os universais como provenientes de além da história. Os universais são de sentido e significado históricos e em constante construção, dinamizados pelas realidades específicas a quem estes universais respondem no cotidiano da vida. São as realidades específicas que emanam sentido aos universais e não o contrário. Nesta lógica, não se aplicam universais, mas estes são lidos, relidos e interpretados a partir de cada realidade e sujeito singulares.

A palavra profética é palavra sempre reinterpretada. Não há palavra profética que não passe pelo crivo hermenêutico. Não há verdade pré-dada sem verificar o contexto. O lugar, o contexto, a realidade histórica são determinantes para o sentido da palavra. Os sujeitos históricos envolvidos, sua história, sua situação, seu contexto, seu cotidiano, sua realidade social, cultural, econômica, integram determinantes do sentido da palavra. Neste olhar, a palavra profética sempre é

condicionada, assim como a vida é condicionada. As condições históricas são determinantes para gerar-se a palavra.

Ressalta-se, a palavra profética é palavra não estatal, não oficial, não institucional. Ela se dirige à instituição como palavra não algemada, sempre aberta numa dinâmica de construção inspirada a partir de contextos e lugares com suas especificidades culturais, sociais, políticas e religiosas. A palavra profética liga-se às liberdades, às igualdades, é solidária e esteve nos genes dos movimentos sociais libertários; movimentos que propunham a libertação de pessoas e de grupos de pessoas que se encontravam em condições extremas de miserabilidade. A palavra profética, no entanto, é palavra a ser dita, ouvida e praticada. O espaço institucional deverá ouvir a palavra que não se institucionaliza, que não se oficializa, que não se estatiza, no sentido de ser palavra de Estado, oficial, institucional. A profecia não se deixa cooptar, não se deixa dogmatizar e não se deixa oficializar. A palavra profética não se torna fundamentalista. Ela se dirige à instituição, mas não se institucionaliza. É nesse aspecto que a profecia se conecta aos direitos humanos, já que estes possuem uma dimensão de rebeldia, ou seja, os direitos humanos não se deixam dogmatizar na letra da lei.⁶ Sob esta ótica, a profecia é palavra perspicaz e crítica para perceber a banalidade do mal quando este é praticado por ninguém. A profecia faz a leitura estrutural a partir de contextos, de especificidades, de particularidades e de singularidades. Ela observa corpos, pessoas, relações e desnuda as estruturas que subjazem e produzem estas relações, tais pessoas, estes corpos. A profecia percebe que o mal praticado por ninguém (!) é executado por estruturas que se mostram ocultas e invisíveis aos olhos da maioria.

Ao desvendar estruturas ocultas e invisíveis através da observação atenta de relações, pessoas e corpos humanos, os conteúdos centrais da profecia têm a ver com os resultados e as incidências práticas das injustiças e das maldades decorrentes das estruturas injustas e praticadas por indivíduos ou grupos representantes dessas estruturas.

Ao ser uma palavra crítica, contextual, de sensibilidade social e cultural, visionária das relações estruturais de poder, pública, não institucional, hermenêutica, o núcleo

6 DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

da profecia se evidencia no vigiar o poder para que este não seja endeusado. A crítica ao religioso vincula-se sempre à crítica ao uso e ao abuso do poder político, “abençoado” pelo poder religioso, pois este abuso político-religioso se mostra em opressão, repressão, corrupção e empobrecimento de indivíduos, famílias e comunidades. Na visão dos profetas, esta lógica estrutural da corrupção do poder político-religioso, com incidências trágicas na economia e nas relações socioculturais, é denominada de idolatria. Sob este olhar, vislumbra-se uma estreita comunicação, vínculo ou ligadura entre direitos humanos e a profecia, já que direitos humanos são mecanismos projetados, entre outras funções, para a defesa da pessoa humana frente aos poderes, públicos e privados. Nessa ótica, sempre que um poder violar de forma continuada, pessoas ou grupos de pessoas, estar-se-á diante de violações aos direitos humanos. Assim, a palavra profética e os direitos humanos nutrem conexões recíprocas.

Em síntese, na profecia bíblica, três elementos evidenciam-se centrais para o entendimento do conceito moderno da laicidade, como se verá no desenvolvimento da reflexão: i) a luta constante pela não absolutização do poder e pela não divinização de quem ocupa cargos de poder; ii) a sensibilidade social, cultural e religiosa manifesta na análise dos profetas, o que gera responsabilidade social e faz emergir princípios como o da diversidade e da pluralidade, conectados com liberdade e igualdade; e iii) o que tem a ver com o que se entende como identidade da profecia. A sua identidade está em ser uma palavra pública de análise e de interpretação das relações de poder das instituições, mas não se institucionaliza e não se deixa cooptar pelas instituições. A palavra profética, por não se dogmatizar e não se institucionalizar, sempre mantendo a perspectiva hermenêutica, vitaliza a democracia.

ASPECTOS DO PRINCÍPIO DA LAICIDADE

Seguem-se, assim, duas perguntas que ajudarão a conduzir a reflexão que se faz em seguida: O que significa laicidade? O que é um princípio?

Parte-se de uma definição de laicidade elaborada por Ari Pedro Oro:

Laicidade é um neologismo francês que aparece na segunda metade do século XIX, mais precisamente em 1871, no contexto do ideal republicano da liberdade de opinião – na qual está inserida a noção de liberdade religiosa – do reconhecimento e aceitação de diferentes confissões religiosas e da fundação estritamente política do Estado contra a monarquia e a vontade divina.⁷

Esta definição traz vários elementos importantes para se abarcar o conteúdo de laicidade. O primeiro elemento a se destacar é o contexto do ideal republicano que, sem dúvida, é o contexto em que, pela primeira vez, se construiu na história uma teoria de separação do sagrado e do secular para a legitimação de um Estado. É neste contexto em que epistemologicamente se produz a noção de fonte do poder e do direito não sagrado. É a razão humana que funda e fundamenta o poder, o direito e o Estado. É neste contexto que se desenvolve a noção de se motivar na concepção democrática e não no sagrado a legitimidade do Estado.

O segundo elemento a frisar é o que Ari Pedro Oro denomina de “fundação estritamente política do Estado contra a monarquia”. A fundação estritamente política do Estado contra a monarquia requer o entendimento de como se constrói e quem detém o poder. Este não está mais em *um* princípio, em *uma* *arché*. O poder não é mais concebido como de inspiração *mono*. O poder encontra-se diluído num novo espaço, num novo lugar, num sujeito que agora é designado povo. A categoria de compreensão da democracia articula-se a partir dessa noção em que o poder emana de um sujeito denominado povo. A razão monocrática tende a deixar espaço à razão democrática. Como emanção de um sujeito coletivo, a noção democrática de poder, desde seu princípio, é plural. Decorrente e, ao mesmo tempo, imerso nessa noção de poder, que emerge de um sujeito plural, articula-se a noção de Estado que, nas palavras de Roberto Blancarte, é “um instrumento jurídico-político para a gestão das liberdades e direitos do conjunto dos cidadãos”⁸ que, pela sua constituição de indivíduos, religiões e culturas, sempre é plural.

7 ORO, Ari Pedro. A laicidade na América Latina: uma apreciação antropológica. In: LOREA, Roberto Arruda (Org.). **Em defesa das liberdades laicas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 81.

8 BLANCARTE, Roberto. O porquê de um Estado laico. In: LOREA, Roberto Arruda (Org.). **Em defesa das liberdades laicas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 25.

Inerente à lógica da razão democrática, o poder, a democracia, o direito e o Estado não existem em si e nem por si. Ambos são construções sempre inacabadas resultantes de processos dinâmicos em luta. Neste sentido, a democracia como um ente acabado e perfeito não existe. A democracia sempre se manifesta numa dinâmica de encontro de vozes plurais de poder. Cabe, neste momento, a integração do terceiro elemento da citação do autor anteriormente referido. Trata-se da “liberdade de opinião – na qual está inserida a noção de liberdade religiosa – do reconhecimento e aceitação de diferentes confissões religiosas”. A razão democrática integra a liberdade de dizer o diferente e de ser diferente, possibilitando neste pensar e ser diferente o reconhecimento e a aceitação de distintas confissões religiosas.

Poder pensar e ser diferente são condições da democracia. É condição hermenêutica. A diversidade e a pluralidade decorrem da razão democrática e permanecem nela imersas, impedindo o sentido e o significado imposto arbitrariamente e autoritariamente em forma singular. A democracia requer uma compreensão de mundo desde o qual emergem sentidos, ao mesmo tempo, sempre contextuais e universais em construção provindos do cotidiano da vida. Este desafio epistêmico requer uma postura ético-moral que incida em respeito às diferenças, e acolha a diversidade e a pluralidade.

No intuito de compreender laicidade, inclui-se o quarto elemento da citação de Ari Pedro Oro que, acredita-se, é um dos núcleos temáticos mais relevantes para entender como, ao longo de séculos, e até milênios, a concepção de laicidade foi se formatando para se conceber e teorizar a razão democrática. Trata-se da seguinte ideia: “... fundação estritamente política do Estado contra [...] a vontade divina”.

Na antiguidade, muitos povos, entre eles os egípcios, os assírios, os babilônios, divinizavam o poder político e endeusavam o seu representante maior. A vontade do rei ou do imperador coincidia com a vontade de Deus. A vontade divina e a vontade humana se mesclavam numa unidade na pessoa que representava o poder máximo da instituição Estado. Esta prática chegou aos romanos e em seu império o culto ao imperador fazia parte das liturgias. Endeusar, divinizar e cultuar um rei ou um imperador significava o ápice da identificação do poder

político e do poder religioso. O ideal republicano significou a desautorização da autoridade absolutista e monárquica de fins do período medieval e inícios da modernidade, período em que não há uma identificação divina dos reis absolutistas em decadência, mas há uma proximidade latente entre o poder religioso cristão e o poder político dos reinados. A razão democrática faz surgir uma concepção de laicidade que está envolta numa crítica que vem de longa data. A advertência crítica se refere ao culto do chefe maior do poder político em que há a identificação da vontade divina com a figura do rei ou imperador.

Nessa esteira e com suas bases fincadas na proteção da liberdade de consciência, o princípio da laicidade visa defender e proteger a liberdade da pessoa humana de crer ou de não crer, de ter ou não ter uma confissão religiosa.

Esse fato exige do Estado restrita postura de imparcialidade em relação às manifestações religiosas, agnósticas ou de ausência de crenças. Para que essa realidade aconteça, a ordem constitucional consagra o princípio da laicidade como uma garantia de realização da dignidade da pessoa humana. Garante-se, em Estados Democráticos de Direito⁹, como é o caso do Brasil, a igual dignidade de todos em ter ou não ter uma crença, independentemente de a sociedade ser composta de uma ou outra confissão religiosa majoritária. Verifica-se que o artigo 1º da CRFB estabelece as bases jurídico-políticas fundamentais que conformam nosso ordenamento jurídico. É dessa forma que se limitam as influências religiosas, de crenças majoritárias e de tradições ou de outras correntes confessionais ou agnósticas, sobre o conjunto das instituições ou das atividades estatais brasileiras. O Estado não professa, não favorece e nem desfavorece religião ou corrente jus-filosófico-religiosa alguma.

Assim, o princípio da laicidade impede o Estado de adotar crenças¹⁰ ou deidades ou ainda planos de mundos que transcendam ao mundo terreno, adotando um sistema teológico religioso de vida, não podendo, da mesma forma,

9 **Art. 1º** A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...].

10 **Art. 19.** É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: **I** - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público; [...].

criar mecanismos oficiais para negá-los.¹¹ A laicidade articula-se com o princípio da pluralidade, ambos se fortalecem mutuamente em proteção ao conjunto de visões que compõe o mundo social; assim protegem o interesse público e seu aspecto coletivo indisponível.

As considerações anteriormente refletidas servem como horizonte epistemológico para entender o entorno do princípio da laicidade. No entanto, pergunta-se pelo que é um princípio para que estas considerações possam incluir-se para delinear o entendimento da laicidade como um princípio. Para Robert Alexy, princípios, na perspectiva jurídica, “são normas que ordenam que algo seja realizado na maior medida possível dentro das possibilidades jurídicas e fáticas existentes”.¹² Para efeito, a partir de uma hermenêutica projetada para dar unidade da Constituição. Para esse autor, princípios devem ser compreendidos como mandamentos de otimização. Tal significa dizer que o princípio é uma norma que possibilita realizar o mais amplo possível de uma ideia, de um valor, dentro de uma realidade. Princípios colidentes não se excluem. Estes podem realizar-se em graus diferenciados numa determinada realidade fática. Distinto é o entendimento de regras para Alexy. Regras, para este autor, são normas que fixam “determinações no âmbito daquilo que é fática e juridicamente possível”.¹³ Regras, sim, se excluem. A regra é ou não satisfeita. O princípio consiste numa norma que pode colidir com outra norma, mas não há uma exclusão automática e integral. Deve-se olhar cada caso concreto e verificar qual o princípio, daqueles em colisão, que possui maior peso de sentido para o determinado caso. Para Alexy, em casos de colisão, deve-se atentar ao que ele denomina “relações condicionadas de precedência”.¹⁴ Nestas relações de princípios, ocorre um processo dinâmico de ponderação ou de sopesamento, verificando-se o peso maior ou menor de significado e de sentido no caso concreto em análise.¹⁵

No Vocabulário Jurídico De Plácido e Silva há uma definição de princípios como sendo:

11 **Art. 210, § 1º** O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental. [...];

12 ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 90.

13 ALEXY, Robert, 2008, p. 91.

14 ALEXY, Robert, 2008, p. 93.

15 ALEXY, Robert, 2008, p. 93-99.

As normas elementares ou os requisitos primordiais instituídos como base, como alicerce de alguma coisa. E, assim, princípios revelam o conjunto de regras ou preceitos, que se fixaram para servir de norma a toda espécie de ação jurídica, traçado, assim, a conduta a ser tida em qualquer operação jurídica (...) Princípios jurídicos, sem dúvida, significam os pontos básicos que servem de ponto de partida ou de elementos vitais do próprio direito.¹⁶

Nessa definição palavras como *base* e *alicerce* pressupõem uma estrutura que alicerça e embasa uma construção. Aqui, no caso, deve-se pressupor uma estrutura de significados que, num caso concreto, criam sentidos lógicos para fundamentar um entendimento. Outra expressão da definição anterior é *elementos vitais*. Os princípios entendidos como alicerce e base vitalizam toda jurisdição como um sistema que sempre se redefine a partir dos casos concretos a serem compreendidos e sistematizados.

Willis Santiago Guerra Filho traz o seguinte entendimento em relação a princípios:

Os princípios devem ser entendidos como indicadores de uma opção pelo favorecimento de determinado valor, a ser levada em conta na apreciação jurídica de uma infinidade de fatos e situações possíveis [...] Os princípios jurídicos fundamentais, dotados também de dimensão ética e política, apontam a direção que se deve seguir para tratar de qualquer ocorrência de acordo com o direito em vigor.¹⁷

Na definição há duas expressões importantes a se destacar: princípios são *indicadores*; princípios *apontam a direção* que se deve seguir. Princípios são faróis que iluminam um caminho a ser seguido. O caminho requer interpretação. O princípio dá indicativos para que os sentidos emanem de cada caso concreto.

A reflexão feita por Celso Antônio Bandeira de Mello sobre princípios ajuda a compreender a extensão e, ao mesmo tempo, a delimitação de um princípio. Assim ele se expressa afirmando o que seja um princípio:

Mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas compondo-lhes o espírito

16 DE PLÁCIDO E SILVA. **Vocabulário Jurídico**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1993, p. 447.

17 GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Teoria processual da Constituição**. São Paulo: Celso Bastos Editor, 2002, p. 17.

e servindo de critério para a sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico [...] Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer [...] porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.¹⁸

Essa definição de Celso de Mello mostra que um princípio, além de alicerce ou fundamento, não poderá ser delimitado para que não possa irradiar. A perspectiva hermenêutica não deixa algemar a palavra. Um princípio integra e se compõe do “espírito” de uma racionalidade em que a lógica subsiste possibilitando sentido harmônico. O que significa espírito de uma racionalidade? Que elementos são imprescindíveis para constituir essa racionalidade?

Tais perguntas supõem, de fato, a distinção clara entre princípio e regra. Princípio não poder ser reduzido a regra e regra não pode colidir com princípio. Nas palavras de Celso de Mello “violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer [...] porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais”.

A advertência, a seguir, de José Joaquim Gomes Canotilho também é muito relevante quando se discute o que seja um princípio, sua distinção em relação a regras e suas funções dentro de um sistema jurídico. Este autor afirma que

O modelo ou sistema baseado exclusivamente em princípios levar-nos-ia a consequências também inaceitáveis. A indeterminação, a inexistência de regras precisas, a coexistência de princípios conflitantes, a dependência do possível fático e jurídico, só poderiam conduzir a um sistema falho de segurança jurídica e tendencialmente incapaz de reduzir a complexidade do próprio sistema.¹⁹

No constitucionalismo contemporâneo, a distinção entre regras e princípios é fundamental, mas também é necessário compreender que ambos, tanto os princípios, como as regras, possuem força normativa. Conforme Paulo Bonavides,

18 MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito administrativo**. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 545-546.

19 CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional**. Coimbra: Almedina, 1993, p. 169.

“sem aprofundar a investigação acerca da função dos princípios no ordenamento jurídico não é possível compreender a natureza, a essência e os rumos do constitucionalismo contemporâneo”.²⁰ Cleber Francisco Alves ajuda a situar no tema ao ser referir que “Na fase denominada jusnaturalista, os princípios jurídicos eram concebidos como ditames e paradigmas axiomáticos derivados de reta razão, constituindo-se em emanações de um Direito ideal ou natural que transcenderia o direito positivo”.²¹ Conforme este mesmo autor, o que se constata é “uma visão metafísica e abstrata em que os princípios eram praticamente desprovidos de eficácia normativa direta, servindo como parâmetros de valoração ética que inspirava os postulados de justiça”.²²

Na fase positivista, a lei, em sentido formal, “ocupa uma posição de proeminência como fonte do Direito, os princípios passam a ocupar um lugar secundário no ordenamento jurídico, como verdadeiras fontes subsidiárias do Direito, servindo como válvulas de segurança que garantem o reinado absoluto da lei”.²³ No positivismo concebiam-se “os princípios gerais de direito como derivados da própria coerência interna do sistema positivo, cuja relevância jurídica era conferida supletivamente pelas normas formalmente emanadas do Estado”.²⁴

Na fase contemporânea, “as Constituições destas últimas décadas do século XX acentuam a hegemonia axiológica dos princípios, convertidos em pedestal normativo sobre o qual assenta todo o edifício jurídico dos novos sistemas constitucionais”.²⁵ Esta fase é conhecida como pós-positivismo. Robert Alexy situa-se no pós-positivismo. Para este autor, tanto as regras quanto os princípios têm natureza normativa. A distinção entre regras e princípios é uma distinção entre dois tipos de normas. A distinção mais usada é a da generalidade, em que os princípios são dotados de um grau relativamente alto de generalidade, ao passo que as regras, sendo também normas, têm grau relativamente baixo de generalidade.²⁶ Propõe também que entre regras e princípios existe não só uma diferença de grau, mas

20 BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito constitucional**. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 231.

21 ALVES, Cleber Francisco. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana: o enfoque da doutrina social da Igreja**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 77.

22 ALVES, 2001, p. 80.

23 ALVES, 2001, p. 78.

24 ALVES, 2001, p. 81.

25 ALVES, 2001, p. 81.

26 ALEXY, 1997, p. 83.

de qualidade, e que somente partindo desse critério gradualista-quantitativo seria possível levar a efeito essa distinção entre regras e princípios.²⁷ Importante ressaltar que a ênfase axiológica dos princípios e sua função normativa é a grande marca do pós-positivismo. Neste viés entende-se Paulo Bonavides, quando defende que a Constituição é um conjunto sistemático de regras e princípios, tendo como âncora o consenso social sobre os valores básicos.²⁸ Os princípios, para este autor, estão no ápice da pirâmide normativa e “são quantitativamente a viga mestra do sistema, o esteio da legitimidade Constitucional, o penhor da constitucionalidade das regras de uma Constituição”.²⁹

No final desta reflexão, cabem três perguntas: Como compreender a laicidade para que não seja reduzida a uma regra e verdadeiramente se constitua como princípio irradiador? Como entender o princípio da laicidade para que este possibilite sentido harmônico num estado democrático de direito? Que elementos proféticos poderão ajudar a constituir a laicidade como princípio irradiador e harmônico?

As três questões se interligam. A terceira, no entanto, é a central a este texto. Já se refletiu anteriormente que o conteúdo de laicidade não se restringe ao momento histórico em que o neologismo francês surgiu. O que se pretende enfatizar é que os anseios de liberdade, de igualdade, de democracia, que significam e dão sentido ao conceito moderno de laicidade, não são anseios que se circundam a apenas ao período da modernidade. Não há dúvida de que a laicidade do Estado é condição para a democracia contemporânea. Sabe-se que a laicidade garante direitos fundamentais e garante a formação autônoma do ser humano. Marco Huaco esclarece esta relação da seguinte forma:

Se corretamente compreendida – apesar de ser um princípio para a deliberação democrática – a laicidade é um princípio de convivência onde o gozo dos direitos fundamentais e as liberdades públicas podem alcançar maior extensão e profundidade, sendo completamente contrária a um regime que procure sufocar as liberdades religiosas de pessoas e instituições. Assim é, pois a laicidade permite a convivência de diferentes formas de conceber o mundo, sem a necessidade que elas tenham que sacrificar a sua identidade distintiva em prol

27 ALEXY, 1997, p. 86.

28 BONAVIDES, 1998, p. 263-265.

29 BONAVIDES, 1998, p. 265.

de um igualitarismo uniformizador que ignora as peculiaridades próprias, mas sem que isso signifique irromper em um caótico concerto de vozes discrepantes e concepções antagônicas incapazes de coexistir socialmente com base em pressupostos comuns e mínimos de convivência.³⁰

A pergunta que se prioriza no final desta reflexão é esta: a profecia ajuda a entender laicidade da forma como Marco Huaco a concebe em sua reflexão anterior? Várias dimensões proféticas anteriormente refletidas ajudam para que se realizem conexões entre laicidade e profecia. Como princípio de convivência e de harmonização, a laicidade impede imposição autoritária, monocrática e repressora de uma identidade. A laicidade não permite que uns sufoquem outros. A laicidade não avaliza processos culturais de aculturação. Da mesma forma, a profecia, como palavra hermenêutica, contextual e de sensibilidade social e cultural, sempre se constitui em palavra que subverte a ordem autoritária e injusta, ainda mais se esta ordem vem imbuída de ordem sacral. O sagrado injusto, como imposição de um poder divino, corrupto e monocrático, sempre foi desautorizado pela palavra profética, direcionada àqueles opressores, públicos ou privados, em nome de direitos de pessoas e de grupos oprimidos. Desde então, ainda que de forma não sistematizada nem mesmo normatizada, direitos humanos foram e são tomados como limites aos poderes sociais. O princípio da laicidade, como princípio de razão democrático/republicana, vinculado aos direitos humanos, conecta-se à profecia pelo viés da palavra que desautoriza o entendimento de que o poder possa ser divinizado e o representante maior desse poder possa ser endeusado. Daí a justificativa de a profecia ser uma voz pública imprescindível nas organizações políticas como palavra de sensibilidade social, cultural e de justiça como voz denunciadora da sacralização do poder autoritário e corrupto gerador de injustiças sociais e culturais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O título deste artigo é "O princípio da laicidade, direitos humanos e profecia hebraica: conexões possíveis". A questão-problema que se reflete no texto possui

30 HUACO, 2008, p. 45.

esta delimitação: É possível estabelecer interfaces entre Direitos Humanos, os conteúdos que os profetas bíblicos integravam em seus tempos sobre o tema das relações entre os poderes político e religioso e o princípio da laicidade como princípio dos Estados democráticos republicanos?

Na resposta que se constrói, ao longo da reflexão e da argumentação, evidenciam-se dois elementos centrais em relação ao princípio da laicidade. Um deles é que a laicidade relaciona-se com a democracia, com os direitos humanos, em especial com as liberdades, buscando igual dignidade para todos, ambos propugnam por libertações; assim, laicidade é um princípio de razão democrática e libertadora, pois protege igualmente a todos os grupos de profissão religiosa, evitando que o Estado concentre sua força de apoio e proteção política numa maioria hegemônica em detrimento das minorias. Resulta, assim, outro elemento, ou seja, a legitimação do Estado não se encontra mais no divino, mas no povo, de onde se originam o poder e as condições de possibilidades de legitimação democrática constitucional, garantidora de direitos humanos fundamentalizados; conforme Blancarte, o princípio da laicidade supõe “um regime social de convivência, cujas instituições políticas estão legitimadas principalmente pela soberania popular e já não mais por elementos religiosos”.³¹

Não parece paradoxal sendo a profecia hebraica uma palavra religiosa em seu contexto bíblico e a ideia de Blancarte da desconexão dos elementos religiosos da legitimação das instituições políticas? Pode parecer estranho e paradoxal, no entanto a crítica ao religioso da profecia hebraica deve ser compreendida nesta mesma direção: o poder político não pode ser legitimado com argumentos teológico-religiosos. A crítica ao religioso dos profetas bíblicos é central e decisiva para poder-se entender conexões entre profecia bíblica, direitos humanos e princípio da laicidade dos Estados democráticos de direito.

Se o princípio da laicidade, de um lado, consiste na garantia da liberdade religiosa, de outro e de igual importância é a não submissão pública a normas religiosas, garantia de um direito humano substancial. Pela dimensão hermenêutica da profecia, como palavra contextual, de razão democrática, ressalta-se ser possível

31 BLANCARTE, 2008, p. 19.

relacioná-la com a garantia da liberdade religiosa; pela crítica ao religioso, a profecia bíblica conecta-se à não submissão pública a normas religiosas.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 90.

ALONSO SCHOEKEL, Luis; SICRE, José Luis. **Profetas**. Vol. 1 e 2, São Paulo: Paulinas, 1988.

ALVES, Cleber Francisco. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana: o enfoque da doutrina social da Igreja**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

BLANCARTE, Roberto. O porquê de um Estado laico. In: LOREA, Roberto Arruda (Org.). **Em defesa das liberdades laicas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 19-32.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito constitucional**. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 1996.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional**. Coimbra: Almedina, 1993.

DE PLÁCIDO E SILVA. **Vocabulário Jurídico**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1993.

DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Teoria processual da Constituição**. São Paulo: Celso Bastos Editor, 2002.

HAHN, Noli Bernardo. **Vozes, memórias e experiências de cidadania**. Jundiaí: Paco, 2015.

HUACO, Marco. A laicidade como princípio constitucional do Estado de Direito. In: LOREA, Roberto Arruda (Org.). **Em defesa das liberdades laicas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 33-80.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito administrativo**. São Paulo: Malheiros, 1996.

ORO, Ari Pedro. A laicidade na América Latina: uma apreciação antropológica. In: LOREA, Roberto Arruda (Org.). **Em defesa das liberdades laicas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 81-96.

SCHWANTES, Milton. **Sufrimento e esperança no exílio**. São Paulo: Paulinas, 1986.

SCHWANTES, Milton. **Amós** – Meditações e estudos. São Leopoldo: Sinodal, 1987.

Recebido em: abr/2017

Aprovado em: mai/2017